



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

**JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE
JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

A Lei nº 14.133/2021 prevê o processo de contratação direta, ao qual compreende os casos de inexigibilidade de licitação. O Art. 74 dispõe sobre os casos de inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Com objetivo de regulamentar as licitações no município, foi publicada o Decreto 346/2023 de 12 de abril de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, onde estabelece em seu artigo 178 as hipóteses para a utilização do credenciamento:

Art. 178. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Considerando as disposições normativas supracitadas, optou-se pela Contratação Direta, por meio de inexigibilidade de licitação e uso do **Credenciamento** porque o objeto a que se pretende contratar será executado, muito provavelmente, simultaneamente por diversos contratados. Isto é, a Administração pretende contratar todos os particulares que preencherem os requisitos e tiverem a intenção de credenciar-se, a qual se dará conforme Critério de distribuição de Demanda, disposto no item 7.6 do Termo de Referência anexo aos autos do processo. Respeitando o art. 178 e incisos do Decreto Municipal 346/2023.

Por esses motivos e pelo disposto no Art. 72 da Lei 14.133/2021, ao qual estabelece a relação de documentos cujo processo deverá ser instruído, entende-se que não se aplica no presente certame a escolha por um modo de disputa e a escolha por um critério de julgamento.

Por fim, a utilização desses parâmetros busca a contratação de particulares habilitados para atender aos interesses da Administração Pública, considerando os preços fixados em Edital e também a qualidade dos serviços prestados. Esta combinação de critérios visa garantir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

a efetividade da prestação dos serviços, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Thiago Kaiser Camargo
Fiscal de Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6ead3346f7999>
POR CAROLINE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA DE FREITAS

